

2023.1.2.00.20.65

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 20/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – FINDES, O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO – SESI-DR/ES, O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI-ES E O INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL-ES.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES**, doravante denominada **PARTÍCIPE**, Instituição de Ensino Superior, na forma de Autarquia em regime especial, criada pelo Lei nº 3.868 de 30/01/61, reestruturada pelo Decreto nº 63.577 de 08/11/68, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.479.123/0001-43, sediada na Av. Fernando Ferrari, nº 514 – Campus Universitário Alaor de Queiroz Araújo, Vitória – ES, neste ato representada pelo seu Reitor, Sr. Paulo Sergio de Paula Vargas, C. I. 337.068 SSP/ES, CPF nº 526.372.397-00, a **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – FINDES**, entidade sindical de grau superior, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº. 2053, Ed. Findes, 8º. andar, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29056-913, CNPJ nº. 28.151.645/0001-44, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Cristhine Samorini, C.I nº 913.088 SSP/ES, CPF nº 051.371.007-81 e o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO – SESI-DR/ES**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº. 2053, Ed. Findes, 7º andar, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29056-913, CNPJ nº. 03.810.480/0001-44, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI-DR/ES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.810.810/0001-00, com sede Av. Nossa Senhora da Penha 2053, Edifício Findes 7º Andar, Bairro Santa Lúcia, Vitória – ES, neste ato representados respectivamente por seu Superintendente e Diretor Regional, Sr. Roberto Campos de Lima, C.I. nº 19.146.307 SSP/SP, CPF nº 089.195.388-40 e o **INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL-ES**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº. 2053, Ed. Findes, 2º andar, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29056-913, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. Maximiliano de Oliveira Alves, nº 2.933.827 – SSP/SC, CPF nº 987.524.999-87, doravante denominados **PARTÍCIPE**s, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual se regerá pelas leis aplicáveis a espécie, mediante as cláusulas e condições abaixo definidas.



Considerando que a indústria está em constante evolução tecnológica e precisa de profissionais capacitados e inovadores;

Considerando que a colaboração entre as Instituições industriais e a UFES permitirá a criação de programas de capacitação e treinamento sob medida para as necessidades da indústria;

Considerando que a interação entre pesquisadores acadêmicos e profissionais da indústria pode gerar soluções inovadoras para desafios tecnológicos e produtivos.

Considerando que a colaboração entre as partes pode resultar na criação de incubadoras de startups, programas de apoio ao empreendedorismo e

Considerando que a cooperação entre os partícipes pode ampliar o impacto positivo nas comunidades locais, promovendo práticas sustentáveis e melhorando a qualidade de vida da sociedade em geral.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica o estabelecimento de colaboração técnica entre as instituições acima qualificadas, visando o estímulo do desenvolvimento sustentável da indústria e da educação na região, promovendo inovação, capacitação e pesquisa.

Cada iniciativa será definida através de um plano de trabalho específico, acordado entre as partes. Dentre as iniciativas que poderão ser estabelecidas em plano de trabalho estão:

- a) Apoio à realização de estudos e pesquisas em temas de interesse da Indústria Capixaba;
- b) Apoio a projetos realizados no âmbito dos cursos de Educação Profissional Técnica, de graduação, pós graduação e extensão, voltados para o interesse da Indústria Capixaba;
- c) Apoio ao desenvolvimento de programas de mestrado, doutorado e pós-doutorado e a respectiva produção científica;
- d) Realização de visitas técnicas;
- e) Realização de aulas práticas;
- f) Apoio ao desenvolvimento de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), Monografias, Dissertações, Teses e outras produções científicas;
- g) O Compartilhamento de espaços físicos e acadêmicos para realizar atividades acadêmicas/escolares e realização de serviços para a Indústria.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Competências

Compete a todos os Partícipes do presente instrumento:



- a) Estimular a **Sinergia Industrial e Acadêmica** através da oferta de recursos intelectuais e laboratoriais aderentes às necessidades da Indústria e também da apresentação de demandas de necessidades reais que possam direcionar pesquisas científicas, na exata medida dos objetivos e capacidades de cada Partícipe;
- b) Colaboração de modo a permitir a criação de programas de capacitação e treinamento sob medida para as necessidades da indústria, que podem contemplar desde a realização de cursos técnicos até a oferta de programas de pós-graduação, visando o **desenvolvimento de competências**.
- c) A utilização de Centros de Pesquisa e laboratórios para a realização de projetos conjuntos de **pesquisa aplicada**, objetivando a elaboração de **inovações** que tragam soluções para os problemas tecnológicos e produtivos.;
- d) Realizar a **promoção do empreendedorismo** através da colaboração entre as partes, visando a criação de incubadoras de startups e programas de apoio ao empreendedorismo;
- e) Estimular a criação de mecanismos que incrementem a **responsabilidade social e ambiental**, visando o ampliação do impacto positivo nas comunidades locais, com a promoção de práticas sustentáveis e melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores e da sociedade em geral.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Coordenação

A coordenação deste instrumento, no âmbito da UFES, será de responsabilidade de **Luciano Raizer Moura**, SIAPE 297828, lotado no Departamento de Tecnologia Industrial/CT/UFES, e-mail lucianoraizer@gmail.com.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

Este instrumento terá vigência de 5 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados caso haja necessidade de dilação do prazo, mediante termo aditivo a ser aprovado previamente pelas partes signatárias.

CLÁUSULA QUINTA - Da Denúncia e Rescisão

Este Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos partícipes, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade, mediante comunicação escrita, feita ao outro partícipe com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não desobrigando os mesmos, ao longo desse período, do cumprimento de suas obrigações e compromissos pactuados até a data da comunicação.

Parágrafo único. O não cumprimento de qualquer uma das Condições pactuadas neste Termo implicará imediata resolução, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.



CLÁUSULA SEXTA – Da Divulgação e Uso de Marcas

A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação da informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

Subcláusula primeira. Os partícipes obrigam-se a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria, técnica ou científica, decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

Subcláusula segunda. Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderão ser utilizados por um partícipe com a prévia e expressa autorização do outro.

Subcláusula terceira: Fica vedada aos partícipes a utilização de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, na forma prevista pelo §1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Sigilo

Os Partícipes obrigam-se a manter o mais estrito sigilo dos dados e informações confidenciais trocadas, excepcionalmente entre si ou por eles geradas na vigência deste instrumento, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – Da Propriedade Intelectual

Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações desenvolvidas no âmbito do presente convênio terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada a utilização sem ônus

CLÁUSULA NONA – Dos Recursos Humanos

A eventual alocação de recursos humanos, por quaisquer dos partícipes, para a execução do presente instrumento não implicará em alteração da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza, com o órgão ou entidade de origem.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das alterações



Durante sua vigência, este instrumento poderá ser alterado por comum acordo, no todo ou em parte, mediante celebração de Termo Aditivo, sendo vedada a inclusão posterior de metas que não tenham relação com o objeto inicialmente pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicação

A UFES providenciará, sem ônus para a **PARTÍCIPE**, a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dos Casos Omissos

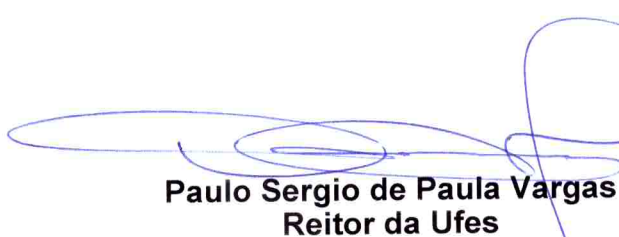
Os casos omissos e questões decorrentes do presente termo serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes. Não ocorrendo o cumprimento das cláusulas aqui estabelecidas por parte de um dos Partícipes deverá a parte que se sentir prejudicada notificar à outra, por escrito.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

As partes elegem o foro da Justiça Federal de Vitória, Seção Judiciária do Espírito Santo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

Assim, e por estarem cientes e de acordo, assinam o presente instrumento, com as duas testemunhas abaixo, obrigando-se ao seu fiel cumprimento, por si ou seus sucessores.

Vitória/ES, 12 de setembro de 2023.


Paulo Sergio de Paula Vargas
Reitor da Ufes


Roberto Campos de Lima
Superintendente do SESI
Diretor Regional do SENAI


Cristhine Samorini
Presidente da Findes


Maximiliano de Oliveira Alves
Superintendente do IEL/ES

Testemunhas:

1 _____
CPF:

2 _____
CPF:

5

